



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

Coordenadoria de Assuntos Legislativos

REQUERIMENTO nº. 12/2012

Senhor PRESIDENTE:
Senhores Vereadores:

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 16/10/2012

PRESIDENTE

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental, seja oficiado ao senhor Prefeito Municipal, para que promova estudos com a maior urgência possível, visando **FIRMAR CONVÊNIO DE INTEGRAÇÃO COM A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM.**

Referido Convênio, tem o objetivo de estabelecer detalhamento necessário à operacionalização da Integração Física, Operacional e Tarifária entre os serviços de trem metropolitano da CPTM e o serviço de transporte coletivo deste Município.

Diante do exposto, solicito os valorosos préstimos de Vossa Excelência no sentido dessa Municipalidade elaborar e enviar a esta Casa Projeto de Lei – firmando o Convênio, bem como entrar em entendimentos com o Secretário de Transportes Metropolitanos, senhor Jurandir Fernandes, para assinar o protocolo de intenções entre a Prefeitura e a CPTM, para dar início o mais breve possível à operacionalização da integração.

Há exemplo de outros municípios que já firmaram referido Convênio, viria em muito beneficiar os usuários, haja vista o desconto do valor da tarifa que será concedido aos usuários.

Outrossim, envio cópias das Minutas do Programa nº. 01, bem como do Convênio, para análise e providências do senhor Chefe do Executivo.

Certo de poder contar com o apoio do senhor Chefe do Executivo em mais esta importante solicitação.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2012.

-PAULO ROBERTO OSIO-
"Vereador "Paulão do Sítio"



PREFEITURA DA CIDADE DE
Franco da Rocha
DIRETORIA JURÍDICA

MAT + Assunto

Av. Liberdade nº 250, Centro
Franco da Rocha - SP
CEP 07850-325
Tel: 11 4443-1748
Fax: 11 4443-1725
www.francoदारocha.sp.gov.br

LEI Nº 852/2012
(15 de junho de 2012)

Autógrafo nº 024/2012
Projeto de Lei nº 018/2012
Autor: Executivo Municipal

Dispõe sobre: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO DE INTEGRAÇÃO COM A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, MARCIO CECCHETTINI, na qualidade de Prefeito do Município de Franco da Rocha, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de integração com a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, tendo por objetivo estabelecer o detalhamento necessário à operacionalização da Integração Física, Operacional e Tarifária entre o serviço de trem metropolitano da CPTM e o serviço de transporte coletivo do Município de Franco da Rocha, conforme Programa nº 01, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 15 de junho de 2012.

MARCIO CECCHETTINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

SANDRO FLEURY BERNARDO SAVAZONI
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

PROGRAMA Nº 01

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO Nº 01 DO CONVÊNIO DE INTEGRAÇÃO ENTRE A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM E A PREFEITURA MUNICIPAL DE XXX – XXX

1. OBJETIVO

Este programa tem por objetivo estabelecer o detalhamento necessário a operacionalização da Integração Física, Operacional e Tarifária entre o serviço de trem metropolitano da CPTM e os serviços municipais de transporte coletivo sobre pneus da cidade de XXX, nos termos da Cláusula Segunda do CONVÊNIO DE INTEGRAÇÃO ENTRE A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM E A PREFEITURA MUNICIPAL DE XXX – XXX.

2. ABRANGÊNCIA

O presente programa trata da implantação de integração física, operacional e tarifária, nos dois sentidos, entre as linhas de transporte coletivo sobre pneus sob a gestão da XXX, adiante citados, e a Linha 11 – Coral da CPTM, nas estações, XXX e XXX.

3. LINHAS INTEGRADAS

O serviço integrado será constituído pela Linha xxx da CPTM e, inicialmente, as linhas do sistema regular de ônibus abaixo discriminadas, operado sob a gestão da XXX, sendo que outras linhas poderão ser agregadas ou retiradas por decisão conjunta da XXX e CPTM. Fica ressalvada à XXX a possibilidade de alterar os itinerários das linhas integradas, de acordo com suas estratégias operacionais, desde que se mantenha o atendimento à estação da CPTM.

3.1 Linha JT321 Jardim N. Sra. de Fátima – Polo Empresarial (Estrada dos Alpes)

Atende a área de influência das estações do município de XXX, operando no período das xxxx às xxxx horas, com uma frota de xx veículos do tipo convencional e uma frequência de xx veículos/hora. Segue o itinerário indicado abaixo, com integração nas estações Jundiapéba, Brás Cubas, XXX e Estudantes da CPTM.

IDA: xxxxxxxxxxxx.....

VOLTA: xxxxxxxx.....

4. TARIFA INTEGRADA e PARTILHA DA TARIFA

A tarifa integrada, para este programa, será estabelecida pela Secretaria Estadual de Transportes Metropolitanos – STM em conformidade com o que foi estabelecido na Cláusula Terceira, item 3.7 do CONVÊNIO DE INTEGRAÇÃO ENTRE A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM E A PREFEITURA MUNICIPAL DE XXX – XXX

4.1 – O índice do desconto aplicado na tarifa integrada será obtido pela razão entre soma da tarifa básica da linha integrada do transporte do ônibus municipal de XXX com a tarifa do trem e o valor da tarifa integrada determinada pela STM.

4.2 – A partilha do valor da tarifa integrada será obtida por meio da razão entre a tarifa básica de cada modo de transporte e o índice de desconto resultante do item 4.1

4.3 – Quando qualquer uma das operadoras alterar o valor de sua tarifa básica será revista a partilha da tarifa integrada, obedecendo à proporcionalidade das respectivas tarifas básicas, no valor do desconto entre a tarifa cheia e a tarifa integrada.

4.4 - O custo de produção dos bilhetes magnéticos integrados será coberto pela CPTM.

5. CARACTERÍSTICAS DA INTEGRAÇÃO

A integração relativa a este programa será realizada segundo o seguinte modelo:

5.1 - Viagem integrada no sentido ônibus/trem

Os usuários do serviço integrado poderão embarcar nos veículos das linhas citadas no item 3, nos pontos ao longo do seu itinerário. Ao embarcar, o passageiro deverá aproximar seu cartão do validador localizado junto à catraca, descontando o valor da tarifa municipal. Ao chegar à estação da CPTM deverá aproximar seu cartão do validador localizado junto ao bloqueio, descontando a diferença entre a tarifa integrada e a tarifa municipal, permitindo o acesso à plataforma para prosseguir viagem no trem metropolitano, respeitando-se o período de 2 (duas) horas para realização da integração, a contar do momento da validação do cartão no equipamento de ônibus, sem qualquer custo adicional.

5.2 - Viagem integrada no sentido trem/ônibus

O usuário adquire nas bilheterias da CPTM o bilhete integrado CPTM/ÔNIBUS, pagando o valor da tarifa integrada. Insere o bilhete nos bloqueios da estação, que é lido e devolvido ao usuário, liberando o acesso à plataforma. Antes de sair da estação de integração, o passageiro do trem, deverá inserir o bilhete integrado Edmonson em equipamento específico, devidamente sinalizado, que fará a leitura e o recolhimento do mesmo e na sequência habilitará uma viagem de ônibus no cartão, sem qualquer custo adicional, em qualquer veículo das linhas integradas, citadas no item 3, no período de 02 (duas) horas.

6. HORÁRIO DA INTEGRAÇÃO

A integração entre os dois sistemas é garantida somente a partir das 4h00 até às 24h00, cuja informação deverá ser divulgada aos usuários por ambas as convenientes dentro do âmbito pertinente à jurisdição de responsabilidade de cada parte.

7. ACERTO FINANCEIRO E ENCONTRO DE CONTAS

7.1 - O acerto financeiro e o respectivo encontro de contas se darão pela efetiva utilização dos créditos no período de até 10 (dez) dias pela CPTM e pela Empresa Operadora. As informações deverão ser encaminhadas, por meio de correspondência específica, até o 3º dia útil subsequente ao período, acompanhada de relatório extraído do Sistema de Bilhetagem - BENFÁCIL.

7.2 Após o recebimento da informação relativa à efetiva utilização dos créditos, será emitido DOCUMENTO DE COBRANÇA pelas partes, para realização do encontro de contas, cabendo à parte DEVEDORA creditar a diferença apurada, na mesma data, em conta corrente da parte CREDORA. Serão realizados três encontros de contas mensais, obedecendo aos seguintes prazos:

Período de utilização dos créditos	Data limite para entrega das informações	Efetivação do encontro de contas
De 1 a 10 de cada mês	3º dia útil subsequente	Dia 20 de cada mês
De 11 a 20 de cada mês	3º dia útil subsequente	Dia 30 de cada mês
De 21 a 31 de cada mês	3º dia útil subsequente	Dia 10 de cada mês

7.3 O primeiro encontro de contas poderá contemplar período menor ao estabelecido no item 7.1. Caso os dias 20, 30 e 10, caíam respectivamente, sábado, domingo ou feriado, os vencimentos passam para o primeiro dia útil subsequente.

8. TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

As empresas operadoras das linhas citadas no item 3 deverão assinar um Termo de Compromisso e Responsabilidade com a CPTM, para operacionalizar a comercialização dos bilhetes integrados.

9. IDENTIFICAÇÃO

Todos os veículos que compõem a frota das linhas integradas deverão estampar, de forma visível, o Selo de Identificação da Integração com a CPTM. Este selo será fornecido pela CPTM, seguindo modelo a ser definido em conjunto com a XXX.

10. RESPONSÁVEIS

A CPTM e a XXX por intermédio dos Gestores do convênio deverão indicar os responsáveis pela fiscalização deste Programa de Integração, conforme previsão contida na Cláusula Quarta do Convênio.

A CPTM e a XXX, abaixo identificadas, subscrevem o presente Programa de Integração,

concordando e ratificando os termos do mesmo.

11. DIVULGAÇÃO

A CPTM e a XXX deverão preparar material para divulgação e informação sobre a integração de que trata este programa. O referido material será distribuído pela CPTM e XXX.

São Paulo, de de 2011.

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM

MÁRIO M. S. R. BANDEIRA
Diretor Presidente

SILVESTRE EDUARDO ROCHA RIBEIRO
Diretor de Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXX - XXX

Prefeito Municipal



**CONVÊNIO DE INTEGRAÇÃO ENTRE A COMPANHIA
PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXX - XXXX**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **XXXXXX - XXXX**, com sede na Av. **XXXXXX - XXXX**, nº **XX** – Cidade: **XXXXXX - XXXX** - SP, neste ato representado pela Sr. Prefeito **XXXXXX - XXXX**, doravante denominada **XXX**, e a COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, com sede nesta Capital à Rua Boa Vista Nº 185, Centro, São Paulo - SP, devidamente cadastrada no C.N.P.J sob o número 71.832.679/0001-23, e inscrita na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob o número 113.898.614.110, neste ato representada por seus Diretores ao final nomeados e qualificados, que igualmente o subscrevem, de conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente CPTM, têm entre si justo e acordado o presente Convênio, a ser regido segundo as condições estabelecidas nas cláusulas que seguem e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições legais sobre a matéria.

Cláusula Primeira - Do Objetivo

- 1.1 Este convênio tem por objetivo propiciar a integração entre os serviços de transporte ferroviário metropolitano de passageiros da CPTM e os serviços públicos de transportes coletivos municipais sob gestão da **XXX**.

Cláusula Segunda - Da Forma e Abrangência

- 2.1 Para a consecução do objetivo as partes desenvolverão atividades envolvendo:
- 2.1.1 Planos e projetos de estações, terminais, pontos de parada, transposição, circulação e adequações viárias.
 - 2.1.2 Relocação de população residente nas áreas onde haverá intervenção, quando for o caso.
 - 2.1.3 Obras para implantação dos projetos elaborados e aprovados.
 - 2.1.4 Transferência ou utilização de áreas pertencentes ou a serem desapropriadas pela CPTM e **XXX**.
 - 2.1.5 Operação de linhas de trens metropolitanos da CPTM e serviços de transporte coletivo sobre pneus regulamentados e sob gestão da **XXX**.
 - 2.1.6 Cobrança de tarifa integrada para a utilização sequencial dos dois serviços considerados.
- 2.2 Será estabelecido um *Programa de Integração CPTM/XXX* específico para cada conjunto de estações de trem e serviços públicos considerados, podendo abranger um ou mais quesitos descritos no parágrafo anterior. Os *Programas de Integração CPTM/XXX* deverão ser numerados de forma sequencial.
- 2.3 As convenientes definirão de comum acordo os quesitos a serem incluídos e a forma de

participação de cada uma delas em cada *Programa de Integração CPTM/XXX*.

2.3.1 Cada *Programa de Integração CPTM/XXX* específico fixará os detalhes necessários à sua operacionalização e os compromissos a serem assumidos por cada conveniente.

2.3.2 As convenientes poderão elaborar projetos em conjunto, serem parceiras na execução das obras necessárias para o perfeito desempenho do convênio, efetuarem cessões mútuas de áreas, materiais e equipamentos, definirem tarifas integradas específicas e realizarem ações de controle e fiscalização em conjunto.

2.3.3 As convenientes definirão de comum acordo os serviços públicos e as estações de trem a serem incluídas em cada *Programa de Integração CPTM/XXX*.

Cláusula Terceira – Da Integração

3.1 A integração física trata das condições de acesso, circulação de veículos e de usuários, busca de soluções que propiciem conforto, segurança e rapidez na integração. Ela se dará em estações de trem existentes, a serem reformadas ou a serem construídas, por meio da utilização de terminais existentes ou a serem construídos e pontos de parada do serviço de transporte sobre pneus localizados junto às estações.

3.2 Os projetos para a implantação de estações de trem, terminais de ônibus, readequação do sistema viário, renovação urbana do entorno, implantação de pontos finais ou de passagem e acessibilidade entre os dois sistemas, dentro dos *Programas de Integração CPTM/XXX*, poderão ser elaborados por uma das convenientes, desde que com a anuência expressa da outra, ou mediante consulta a outra sobre aspectos e soluções que tenham interferência em suas atividades, quando for o caso.

3.3 A execução dos projetos descritos em 3.2 poderá ser feita por uma ou por ambas as convenientes, em áreas próprias, transferidas ou desapropriadas, com o rateio dos custos envolvidos em cada projeto, quando for o caso.

3.3.1 A utilização das áreas definidas nos *Programas de Integração CPTM/XXX* deverá ser regulamentada e formalizada nos termos da legislação vigente.

3.4 A integração operacional busca adequar os padrões operacionais das convenientes para garantir desempenho e o melhor aproveitamento dos equipamentos de cada uma, propiciando a continuidade da viagem sem perda de tempo para o usuário. Para tanto, deve-se buscar adequação dos horários de funcionamento dos sistemas, compatibilizar frequências e "headways", informar os usuários por meio de comunicações visuais e/ou sonoras, e adoção de ação coordenada de controle e fiscalização.

3.5 A integração tarifária deve repassar aos usuários os benefícios da racionalização do sistema de transporte na forma de uma tarifa integrada, com valor inferior à soma das tarifas isoladas de cada modo integrado, mas que permita a remuneração nos patamares admitidos pelos órgãos reguladores do assunto. A integração tarifária além da definição do valor da viagem integrada pressupõe os mecanismos e procedimentos que viabilizam sua perfeita operacionalidade: tipos de bilhetes e bloqueios, partição e remissão das receitas entre operadoras, fabricação e comercialização dos bilhetes.

3.6 A integração tarifária entre os dois sistemas, ao cumprir seu objetivo principal de estimular a integração físico-operacional, repassando aos usuários os benefícios da racionalização decorrente dessa integração, deverá pressupor, além dos mecanismos e procedimentos que viabilizam sua perfeita operacionalidade, como definido no item 3.5, tendo como referência o quadro existente em termos de tecnologia de validação de viagem e



arrecadação, e as diretrizes de Política Tarifária prevalecentes nas operadoras, determinadas pelo órgão de gestão e/ou Poder Concedente ao qual se vinculam.

- 3.7 O valor da tarifa integrada corresponderá à soma de ambas as tarifas, após a aplicação a cada uma delas, dos descontos autorizados pela Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – STM e pela Prefeitura Municipal de XXX, para cada Programa de Integração CPTM/XXX.

3.7.1 O valor resultante da aplicação dos descontos autorizados poderá ser arredondado.

3.7.2 Os casos de usuários com direito a gratuidade ou descontos, quando os benefícios forem válidos em apenas um dos sistemas, serão tratados especificamente pelas convenientes, por ocasião da definição do respectivo Programa de Integração CPTM/XXX.

3.7.3 Poderão ser criados outros tipos de tarifa integrada, para serviços com padrão tarifário diferenciado, desde que definidos em um Programa de Integração CPTM/XXX.

- 3.8 Sempre que uma das convenientes vier a encaminhar aos órgãos competentes qualquer solicitação de variação de tarifa que possa interferir na integração tarifária, a mesma se compromete a comunicar o fato à outra conveniente 5 (cinco) dias úteis antes do início de vigência da nova tarifa, de modo a permitir o cumprimento do estabelecido no item 3.7, retro.

- 3.9 A integração entre os dois sistemas poderá ocorrer com o cartão já implantado pela XXX, com os bilhetes magnéticos já implantados pela CPTM ou com outro tipo de cartão inteligente. As convenientes concordam desde já, se necessário for, em promover as adaptações ao referido modelo de bilhetagem ou outra tecnologia, garantindo a interconectividade entre os mesmos, oportunidade em que verificarão os gastos que cada qual deverá assumir para a implantação do sistema.

- 3.10 Para operacionalizar a integração entre as convenientes poderão ser assinados Termos de Compromisso e Responsabilidade entre a CPTM e a empresa operadora sob a gestão da XXX, desde que com a expressa anuência da XXX.

- 3.11 A integração entre os dois sistemas é garantida somente a partir das 4h00 até as 24h00, cuja informação deverá ser divulgada aos usuários por ambas as convenientes dentro do âmbito pertinente à jurisdição de responsabilidade de cada conveniente.

Cláusula Quarta - Da fiscalização e controle

- 4.1 As convenientes poderão obter, reciprocamente, as informações necessárias ao bom e fiel cumprimento das funções de cada uma.

- 4.2 As convenientes ou empresas por estas contratadas deverão fiscalizar e controlar seus horários de operação, bem como suas condições de segurança, limpeza e higiene.

Cláusula Quinta - Do Pessoal de Operação

- 5.1 As convenientes ou suas contratadas colocarão, na operação e exploração dos serviços propostos, pessoal necessário à perfeita execução dos mesmos.

- 5.2 As convenientes providenciarão o treinamento do pessoal necessário à operação, tendo em vista a coordenação operacional entre os serviços sobre pneus e a ferrovia, de modo a garantir a padronização no comportamento do pessoal disponibilizado por ambas as convenientes.

Cláusula Sexta - Da Comunicação Visual e Sonora

- 6.1 Cada uma das partícipes ficará encarregada da instalação, manutenção e conservação do material de comunicação visual e/ou sonora pertinente ao presente convênio, em suas dependências e veículos.

Cláusula Sétima - Da Vigência

- 7.1 O presente convênio terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de aditamento, desde que haja manifestação expressa das convenientes, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

Cláusula Oitava - Da denúncia e rescisão

- 8.1 O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das duas convenientes, desde que solicitado mediante comunicação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias corridos.
- 8.2 O presente convênio poderá ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas condições, ou pelo advento de disposições legais que impeçam sua continuidade.
- 8.3 Ocorrendo a denúncia/rescisão do convênio, as convenientes farão o acerto recíproco de contas considerando-se os investimentos realizados por cada partícipe e o retorno financeiro obtido até a data da denúncia/rescisão.

Cláusula Nona - Das Disposições Gerais

- 9.1 Os gestores do presente convênio, responsáveis por todo relacionamento referente a sua execução, serão designados por carta, pelas respectivas convenientes.
- 9.2 Os empregados de cada uma das convenientes, designados para a operação, objeto deste convênio, permanecerão com suas relações trabalhistas, previdenciárias e outras, exclusivamente vinculadas a sua empregadora.
- 9.3 No caso de acidente envolvendo usuário(s) dos serviços objeto do presente convênio, a responsabilidade pelo mesmo caberá à conveniente responsável pelo local ou veículo onde o mesmo ocorrer, sendo que cada conveniente adotará os procedimentos cabíveis, conforme suas próprias normas e regulamentos internos para tais casos.
- 9.4 Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre as convenientes.
- 9.5 A existência de penalidades e dever de indenizar estarão previstos nos respectivos Programas de Integração CPTM/XXX.
- 9.6 As partes elegem o foro desta Capital, para dirimir qualquer litígio oriundo deste convênio, com renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.



E, por assim estarem acordadas e convindas, as partícipes por seus representantes legais, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e de um único efeito, perante as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de de 2011.

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM

MÁRIO M. S. R. BANDEIRA
Diretor Presidente

SILVESTRE EDUARDO ROCHA RIBEIRO
Diretor de Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXX - XXX

Prefeito Municipal